

ESCLARECIMENTO 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 – PROCESSO Nº 023/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de assistência odontológica para o grupo atual de funcionários ativos e seus respectivos dependentes com abrangência Nacional, com atendimento em rede própria ou credenciada na modalidade “Pré-Pagamento”, em conformidade com a legislação vigente, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e as respectivas respostas elaboradas pela área técnica demandante (DEARH/SEBEN):

1. A empresa irá custear o plano odontológico em sua totalidade? Em caso negativo, qual é o percentual de desconto do plano proporcionado pela empresa?

RESPOSTA: O funcionário custeará com o valor do plano odontológico, em sua totalidade.

2. Na questão de reembolso no plano odontológico, a tabela utilizada será a da Contratada. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. A CONTRATADA deverá ofertar Plano sem a opção de reembolso, conforme item 8.6. do Termo de Referência.

3. O edital menciona um potencial de 1136 beneficiários. Existe um potencial diferenciado superior para captação de adesão? Se houver um potencial diferenciado, por favor, informe o total.

RESPOSTA: Considerando ser o primeiro certame para contratação de serviços de assistência odontológica, não é possível mensurar, com exatidão, a quantidade de beneficiários, que poderá ser extremamente inferior ou superior à quantidade acima citada, conforme descrito no item 3.7.1.1. do Termo de Referência.

4. Haverá migração dos beneficiários inscritos na atual operadora para a nova operadora?

RESPOSTA: Considerando ser o primeiro certame para contratação de serviços de assistência odontológica, não há operadora atual, conforme descrito no item 3.7.1.1. do Termo de Referência.

5. De acordo com o Pregão Eletrônico: 90021/2025, nosso entendimento é que a apresentação da rede credenciada ocorrerá no momento da assinatura do contrato. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, conforme o item 12.2 do Edital.

6. Na questão: “Declaração, em papel timbrado da empresa LICITANTE, com firma reconhecida”, entendemos que a declaração se estiver com assinatura digital pelo gov.br atenderia o solicitado.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, conforme o item 8.5.3.3 do Edital.

7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, os serviços objetos deste Contrato, o que pode ser considerado descumprimento contratual e ensejar as penalidades aqui dispostas. O que entraria como subcontratação na visão do Órgão?

RESPOSTA: Considerando o Anexo IX - Minuta do Contrato, Item 2.1: Os serviços que a CONTRATADA coloca à disposição da CEAGESP deverão ser executados em estrita observância ao disposto nos presentes autos, bem como nas especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente CONTRATO, sem autorização expressa da CEAGESP.

8. Poderiam descrever quanto aos procedimentos solicitados em cada questão abaixo? Por exemplo, o que englobaria na questão a) Diagnóstico? E assim por diante...

1. Diagnóstico;
2. Urgência/Emergência;
3. Radiologia;
4. Prevenção em Saúde Bucal;
5. Dentística;
6. Periodontia;
7. Endodontia e;
8. Cirurgias.

RESPOSTA: Os procedimentos e especificações que englobam cada item devem cumprir aos requisitos estabelecidos no Rol de Procedimentos da ANS, bem como, as atualizações garantidas pela legislação vigente.

SP, 18/07/2025.

**Gerson Ulisses de Moraes Junior
Pregoeiro**